

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 177, de 05 de julho de 2007 .

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro:

Considerando a solicitação da Empresa Conaut Controles Automáticos Ltda constante dos processos 52600.005.712/2005 e 52600.009.750/2007;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n° 083, de 01 de junho de 1990, Art.3°;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n° 210, de 04 de novembro de 1994, Art.1°, atendida mediante a apresentação dos relatórios de ensaios n^{os} TC3315 Revisão 3, TC3586 Revisão 0 e C-SP-06-HW-001, emitidos em 14 de abril de 2006 pelo NMI - Nederlands Meetinstituut da Holanda, resolve:

Art. 1º : Alterar o subitem 1.5, da Portaria Inmetro/Dimel Nº 101, de 07 de julho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

1.5 – Natureza do(s) líquido(s) a ser(em) mensurado(s) e os limites da viscosidade cinemática ou dinâmica: todos os líquidos que sejam compreendidos entre 0,1mm²/s e 500mm²/s.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Inmetro/Dimel Nº 150 de 10 de agosto de 2006, sem prejuízo deste ato até a presente data.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro